



Câmara Mun. de Marechal Deodoro
Liv. nº 01 Fis. nº 195
Protocolo nº 1.532/21
EM 18/10/21
Protocolista

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 15 de outubro de 2021.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 37/2021

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

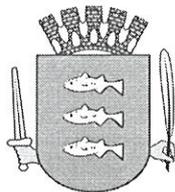
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 37/2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder, unicamente no ano de 2021, abono salarial na forma de 14º (décimo quarto) salário aos professores da rede pública de ensino municipal de Marechal Deodoro.

A presente iniciativa é de inquestionável importância, porquanto tem por objetivo a remuneração excepcional à classe do magistério municipal, notadamente considerando a atual conjuntura econômica nacional em razão da Pandemia.

Outrossim, considerando a alta relevância do resultado objetivado pelo Projeto de Lei ora apresentado, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** à sua tramitação, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da implementação do benefício almejado pelo projeto, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 37, de 15 de outubro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial na forma de 14º (décimo quarto) salário aos professores da rede pública municipal de ensino de Marechal Deodoro no ano de 2021, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, restrito ao ano de 2021, abono salarial na forma de 14º (décimo quarto) salário exclusivamente aos professores da rede pública municipal de ensino de Marechal Deodoro que percebem a remuneração através de recursos do Fundeb.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo 1º será pago com recursos financeiros oriundos do Fundeb alusivos ao exercício de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro-AL, 15 de outubro de 2021.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito